TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



RESOLUÇÃO N.TC-49/1970

Dispõe sobre o Esquema Financeiro para 1970 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições, considerando que ainda não estão implantados os sistemas de controle interno necessários à dotação das novas normas de controle externo;

Considerando, por conseqüência, que é de se manter o sistema previsto na legislação anterior, como, de resto, alvitra a lei 4418 de 9.1.70;

Considerando a necessidade de atualizar o Esquema de 1969, em relação a 1970, face ao Decreto SF – 05-08-69 / 8223,

RESOLVE:

Art. 1° - É o seguinte o regime de registro de empenhos na execução orçamentária para 1970:

a) a posteriori, os relativos aos seguintes itens: 1101, 1102, 1103, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1120, 1121, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1151, 1152, 1154, 1156, 1157, 1158, 1159, 1169, 1171, 1173, 1174, 1175, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1183, 1185, 1186, 1187, 1189, 1190, 1191, 1198, 1407, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2301, 2302, 2303, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2501, 2502, 2503, 2601, 2602, 2701, 2702, 2703, 2704, 2801, 2802, 2803, 2804, 2904, 2905, 5101, 5102, 5103, 5104, 5503, 5504.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



- b) Os demais, a priori, mantidos, até segunda ordem, as disposições anteriores quanto aos casos de registro ex-ofício simples e especial.
- Art. 2° A transmissão dos empenhos obedecerá às normas estabelecidas em Resolução especial.
- Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 5 de fevereiro de 1970.

NELSON DE ABREU – PRESIDENTE

NILTON JOSÉ CHEREM – RELATOR

VICENTE JOÃO SCHNEIDER

LEOPOLDO OLAVO ERIG

LECIAN SLOVINSKI

RAUL SCHAEFER – AUDITOR CONVOCADO

Fui presente : WILSON ABRAHAM – Procurador Geral da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 2.3.1970